



**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo**  
**Reitoria**

**DELIBERAÇÃO DO CONSUN Nº 06/2018**

Aprova o novo Regulamento do Programa de Estudos Pós-Graduados em Psicologia (Psicologia Clínica) da Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde da PUC-SP.

A Reitora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP, no uso de suas atribuições, faz saber que o Conselho Universitário - CONSUN, em sessão de 14/03/2018,

**DELIBEROU:**

**Art. 1º** Aprovar o novo Regulamento do Programa de Estudos Pós-Graduados em Psicologia (Psicologia Clínica) da Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde, anexo a esta Deliberação.

**Art. 2º** Definir a data de início da vigência desta Deliberação o dia de sua publicação.

São Paulo, 09 de abril de 2018.

  
Prof. Dra. Maria Amalia Pie Abib Andery  
**Presidente do CONSUN**

  
PUBLICADO

Em: 12/04/18  
Reitoria - PUC-SP



# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM PSICOLOGIA (PSICOLOGIA CLÍNICA)

#### SUMÁRIO

INTRODUÇÃO E OBJETIVOS.....	2
DA ESTRUTURA ACADÊMICA .....	3
DO COLEGIADO DO PROGRAMA.....	5
DO CORPO DOCENTE.....	6
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	8
DA ESTRUTURA CURRICULAR.....	8
DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS.....	10
DA MATRÍCULA.....	12
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	14
DO EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA.....	15
DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS.....	15
DOS(AS) ALUNOS(AS) ESPECIAIS.....	16
DO DESLIGAMENTO E DA REINTEGRAÇÃO.....	17
DA FREQUÊNCIA.....	18
DA AVALIAÇÃO.....	19
DOS PRAZOS.....	19
DA ORIENTAÇÃO.....	20
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....	21
DO DEPÓSITO DOS VOLUMES.....	22
DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO OU TESE.....	23
DO REGIME DISCIPLINAR.....	24
DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO.....	24
DA TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES DA PÓS-GRADUAÇÃO.....	25
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	27

*Marcos*  
PUBLICADO

Em: 12/04/18  
Reitoria - PUC-SP



# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

### INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

**Artigo 1º** - O Programa de Estudos Pós-Graduados (PEPG) em Psicologia (Psicologia Clínica), da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, nos termos do Regimento da Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde, está a ela vinculado pela área epistemológica e oferece curso(s) em nível de Mestrado e Doutorado, regendo-se pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da PUC-SP; pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP e por este Regulamento.

**Artigo 2º** - O PEPG em Psicologia (Psicologia Clínica) tem como objetivos gerais, de acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP:

- I. capacitar pessoal em nível de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para atuar na pesquisa e na docência no ensino superior e/ou atividades afins;
- II. estimular e desenvolver atividades de pesquisa com finalidade didática, científica ou tecnológica, tendo em vista a produção, ampliação e difusão de conhecimentos;
- III. conferir, de acordo com o respectivo regime didático, o(s) título(s) de Mestre em Psicologia (Psicologia Clínica) ou Doutor em Psicologia (Psicologia Clínica);
- IV. acolher e estimular o desenvolvimento de projetos de Pós-Doutorado, em sua área epistemológica;
- V. manter relações acadêmicas e científicas com Programas congêneres oferecidos por instituições de ensino superior brasileiras e estrangeiras;
- VI. dedicar-se à extensão de suas atividades de ensino e pesquisa ao contexto nacional e internacional, contribuindo com o desenvolvimento científico, cultural, econômico e social do país e da humanidade;
- VII. manter articulação com as atividades de Graduação, por meio de políticas de pesquisa, programas de iniciação científica e de extensão, desenvolvimento da carreira do magistério e outras ações conjuntas;
- VIII. aprimorar, continuamente, o desempenho do PEPG em Psicologia (Psicologia Clínica), garantindo a atribuição, pela entidade avaliadora do Sistema Nacional de Pós-Graduação, de conceito indicador de qualidade;
- IX. promover a realização de um estudo aprofundado da realidade psíquica do ser humano, no seu processo de evolução, crises e transformações, tais quais revelados pelos métodos específicos da Psicologia Clínica;

  
PUBLICADO

Em: 12/04/18  
Reitoria - PUC-SP



# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

X. promover avaliações críticas desses métodos, bem como das elaborações conceituais produzidas a partir da sua aplicação em diferentes contextos.

**Artigo 3º** - O PEPG em Psicologia (Psicologia Clínica) tem como objetivos específicos do Mestrado, observados os objetivos gerais do Programa:

**3.1.** Capacitar professores de ensino superior para atuar na pesquisa e na docência, de acordo com os princípios e conceitos da Psicologia Clínica;

**3.2.** Proporcionar condições para o planejamento e execução de pesquisas em Psicologia Clínica, mediante orientação, tendo em vista a formação de pesquisadores de alto nível, atuando dentro dos parâmetros da realidade brasileira;

**3.3.** Preparar profissionais para diferentes atividades em instituições clínicas e sociais, cuja atuação exija formação em Psicologia Clínica;

**3.4.** Atribuir mediante regime didático científico o título de Mestre em Psicologia (Psicologia Clínica).

**Artigo 4º.** O PEPG em Psicologia (Psicologia Clínica) tem como objetivos específicos do Doutorado, observados os objetivos gerais do Programa:

**4.1.** formar cientistas e docentes, que desenvolvam, com autonomia e originalidade, a investigação de qualidade e a orientação em Psicologia Clínica, em todos os níveis do ensino superior;

**4.2.** atribuir, mediante regime didático científico, o título de Doutor em Psicologia (Psicologia Clínica).

### DA ESTRUTURA ACADÊMICA

**Artigo 5º** - As atividades do PEPG em Psicologia (Psicologia Clínica) estão vinculadas, em ordem hierárquica, às seguintes instâncias:

I. Conselho Universitário (CONSUN);

II. Conselho de Ensino e Pesquisa (CEPE);

III. Conselho da Faculdade.

**Artigo 6º** - O PEPG em Psicologia (Psicologia Clínica) tem um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice Coordenador(a) escolhidos(as) e nomeados(as) nos termos do Art. 93 do Regimento Geral da Universidade e segundo o Regulamento Geral da Pós-Graduação e da legislação vigente.

*Fátima*  
PUBLICADO

Em: 12/04/18  
Reitoria - PUC-SP



# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

§ 1º O mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) é de dois anos, como consta no Regimento Geral da Universidade (Art. 93), sendo permitida uma recondução sucessiva;

§ 2º As atribuições do(a) Coordenador(a) são, de acordo com o Art. 13 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP, ouvido o Colegiado do Programa, as seguintes:

I - responder pelo Programa e representá-lo, interna ou externamente à Universidade;

II - tomar as iniciativas necessárias ao funcionamento regular do Programa;

III - assegurar o cumprimento, por professores e alunos do Programa, das deliberações dos Conselhos de Faculdades e dos demais órgãos deliberativos da Universidade;

IV - incumbir-se de outras atividades atinentes ao seu Programa quando solicitado pela Direção da Faculdade a que está vinculado ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

V - definir a estrutura e as linhas de pesquisa do Programa;

VI - manifestar-se sobre a criação, modificação ou extinção de projetos de cooperação ou convênios relativos ao seu Programa, incluindo os de caráter interinstitucional;

VII - promover a integração dos currículos, planos de estudos e atividades acadêmicas dos docentes e discentes;

VIII - estabelecer, de acordo com as normas da Universidade, as políticas de ação do Programa;

IX - elaborar os Planos Acadêmicos e de Atividades do Programa, com indicação das atividades de ensino, orientação e pesquisa de seus membros;

X - propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação semestralmente o número de vagas a serem oferecidas em cada nível do Programa, com justificação detalhada, observados os critérios de compatibilização com a disponibilidade de infraestrutura, quadro docente e planejamento acadêmico do semestre;

XI - coordenar os processos seletivos do Programa, no seu âmbito, atendendo aos critérios estabelecidos no Programa e às regras da Universidade;

  
PUBLICADO

Em: 12/04/18  
Reitoria - PUC-SP



# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

**XII** - constituir Comissão de Concessão de Bolsas de Estudos do Programa, participando da definição dos critérios para concessão de bolsa de estudos a aluno do Programa e fazendo cumprir tais critérios, observadas as normas da Universidade e das agências financiadoras das bolsas;

**XIII** - aprovar, no âmbito do Programa, as bancas examinadoras de exame de qualificação e de defesa de dissertações e teses propostas pelos professores orientadores e submetê-las à aprovação do Conselho da Faculdade;

**XIV** - aprovar a participação de professor(a) visitante em atividades do Programa;

**XV** - aprovar projetos de Pós-Doutorado;

**XVI** - aferir a aderência das dissertações e das teses aos projetos de pesquisa e também desses últimos às linhas de pesquisa do Programa;

**XVII** - credenciar, recredenciar e descredenciar os professores do Programa, observadas as normas da Universidade;

**XVIII** - avaliar periódica e sistematicamente o Programa visando a seu constante aperfeiçoamento;

**XIX** - executar as políticas necessárias para atender e acompanhar a avaliação nacional dos Programas de Estudos Pós-Graduados, na sua área de conhecimento;

**XX** - conduzir a elaboração e as reformulações do Regulamento do Programa;

**XXI** - resolver os casos omissos no âmbito do seu Programa, ouvindo previamente o(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e o(a) respectivo(a) Diretor(a) da Faculdade.

**Artigo 7º** - É atribuição do(a) Vice-Coordenador(a) substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências e impedimentos.

### DO COLEGIADO DO PROGRAMA

**Artigo 8º** - O PEPG em Psicologia (Psicologia Clínica) possui um Colegiado que tem caráter consultivo.

**Artigo 9º** - O Colegiado é constituído por:

**I** – Coordenador(a), seu presidente;

**II** – Vice-coordenador(a);

**III** – professores(as) credenciados(as): permanentes, colaboradores(as) e visitantes;

*Feijó*  
PUBLICADO

Em: 12/04/18

Reitoria - PUC-SP



# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

IV – 01 (hum) aluno(a), regularmente matriculado(a), indicado(a) por seus pares, nos termos da legislação vigente.

**Artigo 10** - Compete ao Colegiado do Programa auxiliar o(a) Coordenador(a) em suas atribuições e decisões.

### DO CORPO DOCENTE

**Artigo 11** - O corpo docente do PEPG em Psicologia (Psicologia Clínica) é constituído por professores credenciados que estão em efetivo exercício no PEPG, na forma das normas vigentes na Universidade.

**Artigo 12** - Os professores credenciados – permanentes e colaboradores – devem ter, ao menos, o título de Doutor, de acordo com o § 1º do Art. 14 do Regulamento Geral da Pós-Graduação e as regras do MEC e da CAPES;

**Parágrafo único.** Os professores serão credenciados como permanentes ou colaboradores segundo as normas internas e também da Capes e do Sistema Nacional de Pós-Graduação

**Artigo 13** - Haverá recondução dos docentes dos Programas de Pós-Graduação a cada três anos de acordo com as normas em vigor.

**Artigo 14** - Nos processos de credenciamento e recondução dos professores serão avaliados, entre outros quesitos:

I - produção acadêmica do docente, considerando-se as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo aquelas específicas da área do Programa;

II - experiência em orientação de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso e, especialmente, de pós-graduação;

III- desenvolvimento de pesquisa nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa;

IV- participação do professor em atividades acadêmicas da pós-graduação, tais como bancas de dissertações e teses.

**Artigo 15** - Para atender às necessidades de ensino e pesquisa, poderão ser contratados(as) professores(as) visitantes, mediante indicação do Colegiado e aprovação do Conselho de Faculdade, observadas as normas da Universidade, de acordo com o Art. 16 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

**Artigo 16** - Aos(às) professores(as) permanentes e colaboradores(as) do PEPG compete, entre outras funções:

**PUBLICADO**

Em: 12/04/18  
Reitoria - PUC-SP



# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

**I** - programar e ministrar disciplinas, conforme necessidades do PEPG e indicação da Coordenação e do Colegiado;

**II** - orientar teses e dissertações de alunos(as), respeitando o interesse deles(as), do Programa e a disponibilidade de vagas do(a) professor(a);

**III** - desenvolver trabalhos de pesquisa nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa;

**IV** - apresentar produção científica e intelectual, considerando as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo as específicas da área do Programa;

**V** - propor a constituição de Bancas para Exame de Qualificação e Defesa pública de seus(suas) orientandos(as).

**Artigo 17** - O professor do PEPG em Psicologia (Psicologia Clínica) poderá ausentar-se durante o período letivo para participação em atividade de pesquisa, ensino, congressos ou outros eventos científicos e acadêmicos de relevância, mediante autorização do(a) Coordenador(a) do Programa, observadas as normas da Universidade, desde que sejam completa e adequadamente repostas as atividades de ensino, pesquisa e orientação correspondentes ao período de sua ausência.

**Artigo 18** – O(a) professor(a) do PEPG poderá ausentar-se por até 06 (seis) meses, sem prejuízo dos seus vencimentos referentes ao seu contrato vinculado à pós-graduação, para a realização de estágio de pós-doutorado no Brasil ou no exterior, desde que preenchidas as seguintes condições:

**a)** cumpra com sua carga horária prevista para o semestre nos termos definidos pelo DRH e acordo de trabalho com a FUNDASP;

**b)** tenha comprovante de aceitação do Supervisor e da Instituição onde realizará o pós-doutorado;

**c)** garanta a continuidade de suas orientações;

**d)** sua ausência não implique outras despesas ao PEPG, Departamento ou Faculdade a que se vincula;

**e)** haja autorização do(a) Coordenador(a) do Programa, Chefe de Departamento e Diretor(a) da Faculdade;

**f)** haja ciência e autorização das autoridades administrativas envolvidas.

*Firmado*  
PUBLICADO

Em: 12/04/18  
Reitoria - PUC-SP



# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

### DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

**Artigo 19** - O PEPG em Psicologia (Psicologia Clínica) tem como área de concentração a Psicologia Clínica (Tratamento e Prevenção), priorizando a produção do conhecimento referente à intervenção, prevenção e promoção de saúde mental de todo o tecido social, bem como contemplando a diversidade de posicionamentos epistemológicos, teóricos e metodológicos da Psicologia Clínica.

**Artigo 20** - Para atender às características citadas no Art. 18 deste Regulamento, o PEPG em Psicologia (Psicologia Clínica) está organizado em torno de 03 (três) Linhas de Pesquisa, que norteiam as atividades acadêmicas do Programa e as quais se vinculam disciplinas e outras atividades.

**Artigo 21** - As Linhas de Pesquisa do PEPG em Psicologia (Psicologia Clínica) são:

#### **Linha 1 - Fundamentos da Psicologia Clínica**

Dedica-se ao estudo dos pressupostos e componentes da psicologia clínica provenientes da filosofia (ontologia, epistemologia, metodologia) ou de outros campos científicos e culturais, bem como das estruturas básicas de suas teorias e procedimentos.

#### **Linha 2 - Orientações Contemporâneas na Psicologia Clínica.**

Esta linha tem como objetivo estudar temas e questões centrais da psicologia clínica contemporânea, levando em consideração o pluralismo de paradigmas existentes.

#### **Linha 3 - Contextos Histórico e Cultural da Psicologia Clínica.**

Esta linha de pesquisa aborda aspectos genealógicos do objeto da Psicologia Clínica, bem como os modos de interação desta disciplina com as diferentes áreas da cultura e da sociedade contemporâneas

### DA ESTRUTURA CURRICULAR

**Artigo 22** - A estrutura curricular é organizada para possibilitar a titulação para o Mestrado em, no mínimo, 18 (dezoito) meses e, no máximo, 30 (trinta) e para o Doutorado em, no mínimo, 30 (trinta) meses e, no máximo, 48 (quarenta e oito) para o Doutorado.

**Parágrafo único.** A prorrogação de prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, pelo(a) Coordenador(a) do PEPG, após ouvir o Colegiado e o(a) professor(a) orientador(a), para o Mestrado, por apenas 01 (um) semestre e, para o Doutorado, por até 02 (dois) semestres consecutivos.

PUBLICADO

Em: 12 / 04 / 18

Reitoria - PUC-SP



# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

**Artigo 23** - O Programa tem por finalidade a formação de pessoal qualificado para atuar na pesquisa e na docência no ensino superior, compreendendo dois níveis de formação: o Mestrado e o Doutorado, que conduzem, respectivamente, aos graus de Mestre e Doutor.

§ 1º. Para atingir seus objetivos o plano do Programa é organizado em linhas de pesquisa que norteiam a sua estrutura curricular. Os alunos matriculam-se a cada semestre nas atividades segundo plano de estudo elaborado junto ao seu orientador.

§2º. O Programa, em consonância com suas linhas de pesquisa, desenvolve atividades específicas por meio de disciplinas de sustentação teórica (3 créditos), seminários (2 créditos) e atividades programadas (1 crédito).

**Parágrafo único.** O regime didático-científico do PEPG em Psicologia (Psicologia Clínica), aprovado pela Coordenação, ouvido o Colegiado do Programa, pelo Conselho da Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde e pelos Órgãos Superiores da Universidade, está previsto no presente Regulamento.

**Artigo 24** - O aluno de Mestrado deverá completar 36 créditos por meio de:

I - cursos instrumentais;

II - atividades acadêmicas vinculadas às Linhas de Pesquisa;

III - elaboração da dissertação.

§ 1º. Os cursos instrumentais são disciplinas obrigatórias que têm por objetivo fornecer referenciais para o estudo e a pesquisa e perfazem 07 (sete) créditos;

§ 2º. As atividades acadêmicas vinculadas às Linhas de Pesquisa incluem disciplinas de sustentação teórica, seminários e atividades programadas, que perfazem 21 (vinte e um);

§ 3º. A elaboração de dissertação, perfazendo 08 (oito) créditos, compreende um programa individual definido juntamente com o professor orientador.

**Artigo 25** - O aluno de Doutorado deverá completar 32 (trinta e dois) créditos, por meio de:

I - curso instrumental;

II - atividades acadêmicas vinculadas às Linhas de Pesquisa;

III - elaboração de tese.

§1º. O curso instrumental de três (03) créditos é uma disciplina obrigatória e tem por objetivo fornecer referenciais para o estudo e a pesquisa.

*Finny*  
PUBLICADO

Em: 12/04/18  
Reitoria - PUC-SP



# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

§ 2º. As atividades acadêmicas vinculadas às linhas de Pesquisa incluem disciplinas de sustentação teórica, seminários e atividades programadas, que perfazem quinze (15) créditos.

§ 3º. A elaboração da tese, perfazendo 14 (quatorze) créditos, compreende um programa individual definido juntamente com o professor orientador.

**Parágrafo Único** - A integralização dos estudos e atividades necessários se expressa em unidades de crédito, correspondendo cada unidade a uma hora aula semanal.

### DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS

**Artigo 26** - A inscrição e a seleção de candidatos(as) será feita nos períodos previstos no calendário geral da Universidade e com base nos critérios previamente definidos pela Coordenação, ouvido o Colegiado do Programa, nos limites estabelecidos pelas normas da Universidade e na análise dos documentos relacionados nos artigos 25 e 26 do Regulamento Geral da Pós-Graduação, conjugada aos requisitos aqui especificados.

**Artigo 27** - Poderão se inscrever para concorrer ao Mestrado psicólogos e médicos psiquiatras, além de outros profissionais diplomados(as) em cursos de Graduação reconhecidos pelo MEC, esses últimos quando excepcionalmente aceitos a critério da Coordenação, ouvido o Colegiado do Programa, observadas as normas e exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação bem como as exigências prescritas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e no presente Regulamento.

§ 1º. Os instrumentos de seleção para o mestrado incluem uma prova escrita, uma entrevista com o candidato, além do exame de proficiência em língua estrangeira, francês, alemão ou inglês;

§ 2º. Espera-se que o candidato demonstre capacidade de reflexão e posicionamento em relação aos problemas que afetam as concepções teóricas e a atuação dos profissionais da área.

**Artigo 28** - Poderão se inscrever para concorrer ao Doutorado candidatos portadores do título de Mestre ou Doutor em Psicologia ou Medicina, obtido em cursos devidamente reconhecidos pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação, respeitando as exigências prescritas neste Regulamento. Outros profissionais, portadores dos títulos de Mestre ou Doutor obtidos em curso devidamente reconhecidos pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação poderão ser excepcionalmente aceitos a critério da Coordenação, ouvido o Colegiado do Programa.

*Fabiano*  
PUBLICADO

Em: 12/04/18  
Reitoria - PUC-SP

COAGUIDUS  
10  
PUC-SP - CHAT



# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

§ 1º. A seleção dos candidatos ao doutorado será realizada mediante análise dos documentos relacionados no Regulamento Geral da Pós-Graduação em seus Artigos 25 e 26 e com base naqueles exigidos pelo presente Regulamento;

§ 2º. Os instrumentos de seleção para o doutorado incluem: apresentação da dissertação de mestrado, apresentação de projeto de tese, entrevista com o Orientador escolhido, desde que o mesmo tenha aceitado a orientação, e aprovação em exame de proficiência numa segunda língua estrangeira, francês, alemão ou inglês.

**Artigo 29-** O PEPG em Psicologia (Psicologia Clínica) reserva-se o direito de não fornecer as razões pelas quais um candidato não foi selecionado.

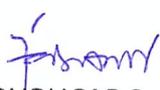
**Artigo 30** - Os candidatos estrangeiros serão admitidos conforme consta no Regulamento Geral da Pós-Graduação, atendidas as exigências do Programa.

**Artigo 31** - Será permitida, excepcionalmente, e a critério da Coordenação, ouvido o Colegiado do Programa, a passagem direta para o Doutorado nos termos seguintes:

§ 1º. O(a) aluno(a) matriculado(a) no Mestrado Acadêmico *stricto sensu* da PUC-SP, que tenha produção acadêmica e projeto de pesquisa considerados de excepcional qualidade, no momento da qualificação, por recomendação exclusivamente da Banca Examinadora e de comum acordo com o(a) Orientador(a), poderá passar diretamente para o Doutorado;

§ 2º. Para passagem direta ao Doutorado, o Colegiado do Programa organizará processo com parecer conclusivo e juntada de:

- a) análise do desempenho obtido nos créditos cursados;
- b) análise do perfil de pesquisador do candidato, complementada com o *curriculum vitae* na base Lattes e o histórico escolar da graduação;
- c) projeto de pesquisa;
- d) publicações na área do projeto;
- e) outras informações, tais como atuação em projeto de Iniciação Científica e/ou em grupos de pesquisa credenciados;
- f) informe sobre os créditos necessários para complementação;
- g) indicação de novo prazo para conclusão.

  
PUBLICADO

Em: 12/04/18  
Reitoria - PUC-SP



# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

§ 3º. No caso de tratar-se de bolsista, deverá ser observado o tempo máximo de curso previsto no Regulamento do Programa, em consonância com a regulamentação das Agências de Fomento;

§ 4º. A indicação de passagem direta para o Doutorado deverá ser encaminhada pelo(a) Coordenador(a) do Programa para apreciação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, por delegação do CEPE, depois de aprovada pelo Conselho da Faculdade;

§ 5º. Uma vez aprovada a passagem direta para o Doutorado, a Secretaria Acadêmica fará a alteração do curso nos registros do candidato.

**Artigo 32** - Será permitida, excepcionalmente e a critério da Coordenação, ouvido o Colegiado do Programa, a entrada direta para o Doutorado, sem o título de Mestre, no âmbito do processo regular de seleção, mediante análise dos seguintes aspectos:

- a) *curriculum vitae* Lattes documentado;
- b) perfil de pesquisador;
- c) projeto de pesquisa;
- d) publicações na área do projeto;
- e) outras informações relevantes como atuação em projeto de Iniciação Científica e/ou em grupos de pesquisa credenciados;

**Parágrafo único.** O processo de cada candidato(a) deverá ser avaliado e aprovado pelo Colegiado do Programa e sua matrícula dependerá de autorização da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, por delegação do CEPE.

### DA MATRÍCULA

**Artigo 33** - A matrícula inicial será destinada aos (às) candidatos(as) aprovados(as) na seleção do PEPG em Psicologia (Psicologia Clínica) e efetivada de acordo com o Artigo 32 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo, no ato da matrícula, deverão apresentar, além dos documentos indicados nos Art. 25 e 26 do Regulamento Geral da Pós-Graduação, os seguintes documentos:

- a) diploma de Graduação para o Mestrado e para o Doutorado;
- b) diploma de Mestrado ou Doutorado para o Doutorado.

*Fabiano*  
PUBLICADO

Em: 12/04/18  
Reitoria - PUC-SP

12  
PUBLICADO  
Em:  
Reitoria - PUC-SP



# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

§ 2º. Excepcionalmente, poderá ser aceito, em caráter provisório, atestado de conclusão de curso fornecido pela IES na qual o curso foi realizado em substituição ao diploma de Graduação;

§ 3º. Na falta de apresentação do diploma de Mestrado ou Doutorado, poderá ser aceita, em caráter provisório, cópia da ata de defesa de dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, acompanhada do certificado de reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação – MEC – e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;

§ 4º. Os documentos exigidos na inscrição não entregues no ato de inscrição ou matrícula pelo candidato, em razão da excepcionalidade prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo, deverão ser apresentados, no máximo, em até 06 (seis) meses após a matrícula inicial, sob pena de desligamento do Programa.

**Artigo 34** - A matrícula sequencial será feita pelo(a) aluno(a) a cada semestre letivo, na(s) disciplina(s) e/ou atividades curriculares e/ ou orientação de Dissertação ou Tese, observadas as condições estipuladas neste Regulamento e os prazos fixados no calendário da Universidade e da Pós-Graduação.

**Artigo 35** - O(a) aluno(a) que não se matricular por 02 (dois) semestres consecutivos estará, automaticamente, desligado do Programa.

**Parágrafo único.** O(a) aluno(a) nessas condições poderá solicitar reintegração, conforme estabelecem os Art. 48 a 50 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

**Artigo 36** - Havendo vagas, poderão ser aceitas transferências de alunos(as) oriundos(as) de outros Programas *stricto sensu*, desde que:

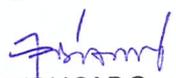
I - o curso de origem seja recomendado pelo MEC e pela CAPES;

II - sejam observados os dispositivos do Regulamento Geral da Pós-Graduação e deste Regulamento.

**Artigo 37** - Os(as) alunos(as) transferidos(as) poderão requerer aproveitamento dos créditos obtidos no curso de origem em até, no máximo, 30% (trinta por cento) dos créditos exigidos em disciplinas com carga horária compatível, mediante a análise da compatibilidade de conteúdo e carga horária das disciplinas.

§ 1º. A transferência de candidatos ao mestrado no PEPG em Psicologia (Psicologia Clínica) será realizada mediante análise dos documentos relacionados no Regulamento Geral da Pós Graduação, nos Artigos 25 e 26;

§ 2º. Os instrumentos de transferência incluem:

  
PUBLICADO

Em: 12/04/18

Reitoria - PUC-SP



# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

### Para o Mestrado:

- a) cópia do Curriculum Vitae, atualizado na Plataforma Lattes;
- b) declaração esclarecendo as razões pelas quais quer fazer o curso;
- c) projeto de Dissertação;
- d) entrevista com o candidato;
- e) exame de proficiência em uma língua estrangeira, francês, alemão ou inglês.

### Para o Doutorado:

- a) cópia do Curriculum Vitae, atualizado na Plataforma Lattes;
- b) declaração esclarecendo as razões pelas quais quer fazer o curso;
- c) apresentação da dissertação de mestrado;
- d) projeto de Tese;
- e) entrevista com o candidato;
- f) exame de proficiência em duas línguas estrangeiras, francês, alemão ou inglês.

## DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

**Artigo 38** - Será permitido o trancamento de matrícula ao(à) aluno(a) regularmente matriculado(a) por prazo não superior a 01 (um) semestre letivo para o Mestrado e não superior a 02 (dois) semestres letivos para o Doutorado.

§ 1º. Com o trancamento de matrícula, haverá suspensão das atividades escolares e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, não implicando, entretanto, dilação do prazo para a obtenção do respectivo grau;

§ 2º. Não será concedido trancamento de matrícula no último semestre do prazo máximo do curso, nem durante a vigência da prorrogação de prazo para conclusão da dissertação ou da tese;

§ 3º. Para o pedido de reabertura de matrícula, deverá ser observado o prazo estabelecido pelos calendários da Universidade e da Pós-Graduação.

  
PUBLICADO

Em: 12/04/18  
Reitoria - PUC-SP

PUBLICADO

14

Reitoria - PUC-SP



# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

**Artigo 39** - Aos(às) alunos(as) com Bolsa Estágio no Exterior (BEX), será permitido o trancamento acadêmico pelo tempo total da referida Bolsa.

§ 1º. O período total do trancamento acadêmico não implicará dilatação do prazo para a obtenção do respectivo grau;

§ 2º. O(a) aluno(a) deverá fornecer à Secretaria Acadêmica e à Secretaria de Convênios e Bolsas da Pós-Graduação os dados referentes à sua Bolsa Estágio no Exterior (BEX), mediante formulário próprio, a fim de que sejam efetuados os registros competentes.

### DO EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

**Artigo 40** - Os(as) pós-graduandos(as) deverão demonstrar proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira, para o Mestrado, e 02 (duas), para o Doutorado.

§ 1º. Para o Mestrado, a(s) língua(s) aceita(s) é (são): francês, alemão ou inglês. Para o doutorado, as línguas aceitas são: francês, alemão ou inglês;

§ 2º. O prazo máximo para demonstrar proficiência não poderá ser superior a 01 (um) ano da data do ingresso;

§ 3º. No caso de Doutorado direto, deverá ser demonstrada proficiência em duas (02) línguas, sendo, pelo menos, uma (01), inglês, no momento do ingresso;

§ 4º. Será considerado aprovado no exame de proficiência para o Mestrado e para o Doutorado o candidato que obtiver nota igual ou maior que 7,0 (sete).

**Artigo 41** - O(a) aluno(a) estrangeiro(a) poderá demonstrar proficiência na língua de seu país de origem, desde que essa seja francês, alemão ou inglês.

**Parágrafo único.** A língua portuguesa não poderá ser adotada como língua estrangeira.

### DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

**Artigo 42** - A atribuição de créditos para disciplinas, seminários e atividades curriculares afins, oferecidos pelo Programa, seguirá estritamente o estabelecido neste Regulamento e as normas definidas pela Universidade.

  
PUBLICADO

Em: 12/04/18

Reitoria - PUC-SP



# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

**Artigo 43** - O aproveitamento de estudos realizados fora do Programa por aluno (a) regular só será aceito se ele(a) estiver devidamente matriculado(a) no Programa e quando:

I - tiver autorização prévia da Coordenação para cursar a(s) disciplina(s);

II - tiver cursado a(s) disciplina(s) em cursos de pós-graduação *stricto sensu* devidamente recomendados pelo MEC e pela CAPES.

§ 1º. Para o previsto no inciso I, o(a) aluno(a) deverá protocolar seu pedido junto ao Programa e o (a) Coordenador (a) deverá apreciá-lo em até 15 (quinze) dias;

§ 2º. Não havendo decisão no prazo supramencionado, entender-se-á deferido o pedido;

§ 3º. As disciplinas cursadas fora da PUC-SP, que tiverem seu aproveitamento definido por este Regulamento, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas.

**Artigo 44** - Os créditos cursados no Programa ou fora dele perdem validade, para efeito de aproveitamento, após 05 (cinco) anos, ou em prazo menor.

**Artigo 45** - O aproveitamento de créditos obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras deverá ser avaliado pelo Programa, dentro do limite máximo de 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas.

**Artigo 46** - Não serão concedidos créditos para o Doutorado, decorrentes da defesa de Mestrado.

**Artigo 47** - No Mestrado Acadêmico não serão aproveitados horas ou créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

### DOS(AS) ALUNOS(AS) ESPECIAIS

**Artigo 48** - Serão admitidos temporariamente alunos(as) especiais, que não participaram ou não foram aprovados(as) em processo de seleção regular, observados os critérios estabelecidos no Art. 187 do Regimento Geral da PUC-SP.

§ 1º. Os(as) alunos(as) especiais estarão sujeitos(as) aos mesmos critérios acadêmicos aplicáveis aos(às) alunos(as) regulares, tendo direito à emissão de atestado de frequência e aprovação nas disciplinas cursadas, ao final de cada semestre;

§ 2º. O(a) aluno(a) especial que ingressar posteriormente de forma regular no Programa, por meio de processo seletivo, poderá requerer o aproveitamento das

*F. B. M.*  
PUBLICADO

Em: 12/04/18

Reitoria - PUC-SP



# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

disciplinas com aprovação, desde que a conclusão delas tenha ocorrido em até 02 (dois) anos da solicitação;

§ 3º. O(a) aluno(a) poderá permanecer como especial no máximo por 02 (dois) semestres consecutivos e cursar, no total, 02 (duas) disciplinas ou atividades curriculares nessa condição.

**Artigo 49.** A aceitação de alunos especiais pelo Programa depende de autorização expressa do Coordenador e:

I - para Mestrado, ser graduado em curso superior reconhecido pelo MEC e, para o Doutorado, ser titulado por Programa de Mestrado reconhecido pela CAPES;

II - haver vaga na disciplina pretendida

### DO DESLIGAMENTO E DA REINTEGRAÇÃO

**Artigo 50** - Será desligado(a) do Programa, observadas as normas financeiras da PUC-SP, o(a) aluno(a) que:

I - não se matricular em 02 (dois) semestres consecutivos, sem o trancamento regulamentar;

II - tiver, no conjunto do curso, 02 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares;

III - tiver avaliação com conceito C em 30% (trinta por cento) dos créditos em disciplinas ou atividades curriculares;

IV - não realizar o Exame de Qualificação no prazo regulamentar;

V - for reprovado(a) pela 2ª (segunda) vez no Exame de Qualificação;

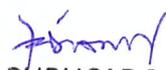
VI - não efetuar, no prazo regulamentar, o depósito da dissertação ou tese;

VII - der causa a não realização da Apresentação Pública da Dissertação ou Tese até 120 (cento e vinte) dias após o depósito dos volumes;

VIII - for reprovado(a) na arguição da Apresentação Pública da Dissertação ou Defesa da Tese;

IX - solicitar o desligamento;

X - der causa ao desligamento por falta disciplinar nos termos dos Artigos 327, 328 e seguintes do Regimento Geral da PUC-SP.

  
PUBLICADO

Em: 12/04/10

Reitoria - PUC-SP



# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

**Artigo 51** - O(a) aluno(a) desligado(a) do Programa poderá retornar por meio de novo processo seletivo ou por meio de reintegração.

**Artigo 52** - A reintegração poderá ser concedida apenas se o motivo do desligamento do Programa se referir ao inciso I do Art. 44 acima, desde que solicitado no semestre imediatamente posterior ao desligamento.

§ 1º. O(a) aluno(a) poderá solicitar o aproveitamento dos créditos integralizados anteriormente, desde que não ultrapassados 05 (cinco) anos entre a conclusão dos respectivos créditos e a data da reintegração;

§ 2º. A reintegração poderá ser concedida uma única vez.

**Artigo 53** - O pedido de reintegração deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa e ser avaliado pelo Colegiado, a quem competirá aceitar o(a) aluno(a) ou recusá-lo(a), tendo por base a exposição de motivos apresentada por ele(a) e a eventual juntada de documentação comprobatória, bem como a viabilidade de prazos, nos termos dos artigos 56 e 57 deste Regulamento, respeitado o que prevê o Parágrafo único do Art. 185 do Regimento Geral da Universidade.

**Parágrafo único.** Uma vez aceito o pedido, o prazo **mínimo** a ser concedido para a conclusão do curso será de 06 (seis) meses e o prazo **máximo** não poderá ultrapassar o limite dos prazos regulamentares, considerando o período cursado (matrícula inicial e data do desligamento) mais o período concedido na reintegração.

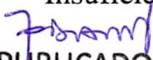
### DA FREQUÊNCIA

**Artigo 54** - Será obrigatória a frequência mínima em 86,6% (oitenta e seis vírgula seis por cento) do total de horas/ aula definido para disciplinas e/ou atividades curriculares no semestre, salvo os casos previstos em lei.

§ 1º. O(a) aluno(a) que interromper as atividades de uma disciplina deverá solicitar o trancamento de matrícula nessa disciplina, mediante autorização expressa do Programa, nos prazos previstos no Calendário Escolar, sob pena de ser considerado nela reprovado (R);

§ 2º. O pedido de trancamento de disciplina só poderá ser feito 01 (uma) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso;

§ 3º. No caso de abandono, aceito pelo docente da disciplina, a Secretaria Acadêmica fará constar do histórico escolar do aluno o registro de FI – Frequência Insuficiente para Aprovação;

  
PUBLICADO

Em: 12/04/18  
Reitoria - PUC-SP

00.18



# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

§ 4º. O abandono de disciplina só poderá ser aceito 01 (uma) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso.

### DA AVALIAÇÃO

**Artigo 55** - A avaliação em disciplinas e/ ou atividades curriculares será feita de acordo com o sistema previsto por este Regulamento. Será considerado(a) aprovado(a) o(a) aluno(a) que obtiver, no mínimo, o conceito C ou nota igual ou superior a 7,0 (sete). O resultado da avaliação será expresso pela seguinte escala:

CONCEITO	NOTA	
A	9,0 a 10,0	
B	8 a 8,9	
C	7 a 7,9	
D	0 a 6,9	Reprovado

§ 1º. Os(as) alunos(as) que obtiverem conceito C ou nota entre 7,0 (sete) e 7,9 (sete vírgula nove) em 30% (trinta por cento) ou mais das disciplinas ou atividades curriculares do curso ou 02 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares perderão o direito à apresentação da dissertação ou tese e serão desligados do Programa;

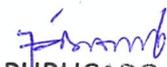
§ 2º. O reingresso do(a) aluno(a) desligado(a) do Programa nos termos do parágrafo anterior poderá ser aceito apenas mediante aprovação em novo processo seletivo com a possibilidade de aproveitamento dos créditos cursados, nos termos dos artigos 42 a 45 deste Regulamento.

### DOS PRAZOS

**Artigo 56** - Para a conclusão do Mestrado ou Doutorado, deverão ser observados os prazos mínimos e máximos estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º. Para o Mestrado o prazo mínimo será de 18 (dezoito) meses e o máximo de 30 (trinta) meses, a contar da primeira matrícula do estudante como aluno regular até o depósito da dissertação;

§ 2º. Para o Doutorado, o prazo mínimo será de 30 (trinta) meses e o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da primeira matrícula do estudante como aluno regular até o depósito da tese;

  
PUBLICADO

Em: 12/04/18

Reitoria - PUC-SP



# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

§ 3º. Os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores poderão ser abreviados, desde que cumpridas as exigências do § 2º do Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

**Artigo 57** - A prorrogação de prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, pelo Colegiado do Programa, ouvido o professor orientador, por apenas 01 (um) semestre para o Mestrado e no máximo 02 (dois) semestres consecutivos para o Doutorado.

**Parágrafo único.** Durante a prorrogação de prazo, não será permitido ao(a) aluno(a) o trancamento de matrícula.

### DA ORIENTAÇÃO

**Artigo 58** - O(a) candidato(a) ao grau de Mestre ou Doutor terá um(a) professor(a) orientador(a), de acordo com seu Projeto de Pesquisa, o qual deve se coadunar com as linhas de pesquisa desenvolvidas pelo Programa, segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º. Em casos excepcionais, será admitida a existência do(a) coorientador(a) por indicação do(a) orientador(a) principal, mediante a aprovação do Colegiado do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

§ 2º. A atividade de coorientação, por sua característica de excepcionalidade e de cooperação técnica eventual, não implica vínculo trabalhista com a PUC-SP;

§ 3º. A autorização de coorientação dependerá de regulamentação própria a ser aprovada pelos Colegiados competentes da Universidade.

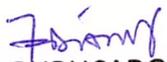
**Artigo 59** - São atribuições do(a) orientador(a):

I - estabelecer, juntamente com o(a) aluno(a), programa individual para acompanhamento do plano de estudos, tendo em vista a elaboração da dissertação ou tese;

II - verificar o cumprimento do Regulamento do Programa, em aspectos como número de créditos, prazos e proficiência em língua estrangeira;

III - propor banca examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa de dissertação ou tese;

IV - elaborar e aprovar o relatório de orientação, segundo Resolução da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, para autorizar a Defesa de dissertação ou tese;

  
PUBLICADO

Em: 12/04/18  
Reitoria - PUC-SP

01/00809  
21 20 21 m.  
82 709 - 616318



# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

V - presidir banca examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa de dissertação ou tese.

**Artigo 60** - A mudança de orientador(a) só poderá ocorrer mediante a aprovação da Coordenação do Programa e com o de acordo **prévio** dos(as) professores(as) envolvidos (as).

### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Artigo 61** - O Exame de Qualificação será solicitado pelo (a) orientador(a) à Coordenação do Programa, em consonância com as normas estabelecidas pelo Programa.

**Parágrafo único.** Para a realização do Exame de Qualificação, devem ser atendidos os requisitos estabelecidos em Ato da Pró-Reitoria que regulamenta a matéria.

**Artigo 62** - O resultado da avaliação será expresso em ata própria, com a indicação de Aprovado(a) ou Reprovado(a).

§ 1º. Concluído o Exame, a ata deverá ser encaminhada à Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação para registro acadêmico e inclusão do resultado no histórico escolar do(a) aluno(a);

§ 2º. Será considerado(a) aprovado(a), no Exame de Qualificação, o(a) aluno(a) que obtiver aprovação de todos os membros da banca;

§ 3º. No caso de reprovação, o(a) aluno(a) deverá submeter-se a novo exame, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da reprovação, respeitados os prazos de conclusão do curso.

**Artigo 63** - Não poderá submeter-se à Defesa da dissertação ou tese o(a) aluno(a) que não tenha sido aprovado(a) no respectivo Exame de Qualificação.

**Parágrafo único.** Caberá aos Programas estabelecer o prazo mínimo entre o Exame de Qualificação e o Depósito da dissertação ou tese, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

**Artigo 64** - O Exame de Qualificação deverá ser realizado nas dependências da Universidade, sendo permitida a sua realização com a participação de membros externos da banca examinadora, por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem.

**Parágrafo Único** - As Bancas Examinadoras para Exames de Qualificação de Mestrado ou Doutorado serão indicadas pelos orientadores. O exame de que trata

  
PUBLICADO

Em: 12/04/18

Reitoria - PUC-SP



# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

esse artigo versará sobre a elaboração preliminar da dissertação/ tese e será feito por uma banca examinadora, composta pelo orientador e mais dois professores doutores para o mestrado, e o orientador e mais três professores doutores para o doutorado, indicados em comum acordo com a Coordenação do Programa.

### DO DEPÓSITO DOS VOLUMES

**Artigo 65** - Poderá depositar os volumes da dissertação ou tese o(a) aluno(a) que, cumpridas as demais exigências, tenha:

**I** - completado os créditos de disciplinas e atividades curriculares exigidos pelo Programa, cumprindo as exigências estabelecidas nos artigos 55 a 57 deste Regulamento;

**II** - demonstrado proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira para o Mestrado e 02 (duas) para o Doutorado, nos prazos estabelecidos no artigo nº 40 deste Regulamento;

**III** - obtido aprovação no Exame de Qualificação, no prazo estipulado no parágrafo único do artigo nº 63 deste Regulamento;

**IV** - matrícula regular em orientação de dissertação ou tese no semestre do depósito;

**V** - apresentado à Secretaria Acadêmica, juntamente com o número de exemplares exigidos, Relatório para Depósito do Trabalho, devidamente encaminhado pelo(a) orientador(a) e pelo(a) Coordenador(a) do Programa, com a indicação da banca examinadora completa e da data prevista para a defesa pública.

§ 1º. A data prevista para a Defesa deverá respeitar o limite mínimo de 40 (quarenta) dias a contar da data de depósito. Em casos excepcionais, que serão regulamentados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, será permitido um prazo menor;

§ 2º. Os exemplares da dissertação ou tese deverão ser entregues acompanhados de uma versão digital e de documento que autorize a publicação integral do trabalho pela Universidade, pela CAPES ou outro site de domínio público.

**Artigo 66** - Para atender as exigências constantes nos incisos I, II e III do Artigo 59 o aluno deverá requerer à Secretaria Acadêmica nos prazos previstos em Ato expedido pela Pró-Reitoria sobre a matéria “verificação de processo”.

**Artigo 67** - As dissertações, trabalhos finais ou teses deverão ser redigidos em Língua Portuguesa, salvo nos casos de dupla diplomação ou em outros casos excepcionais.

PUBLICADO

Em: 12/04/18

Reitoria - PUC-SP



# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

**Parágrafo único.** Nos casos em que a dissertação ou tese seja apresentado em outra língua deverá haver autorização prévia do Colegiado do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a qual dependerá de justificativa circunstanciada do orientador.

**Artigo 68 -** Decorrido o prazo estabelecido pelo inciso VII do artigo nº 50 deste Regulamento, sem adoção de nenhuma providência, os volumes serão descartados pela Secretaria de Dissertações e Teses e o aluno será desligado do Programa.

### DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

**Artigo 69 -** Para a obtenção do grau de Mestre, o(a) estudante deverá ser aprovado(a) na arguição de sua dissertação, em sessão pública, por banca examinadora composta pelo(a) professor(a) orientador(a), seu presidente, mais 02 (dois) integrantes com título de Doutor, 01 (um) dos quais deverá ser externo aos quadros da Universidade.

**Parágrafo único.** A banca indicada no ato do depósito deverá prever 02 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 01 (um) externo aos quadros da Universidade.

**Artigo 70 -** Para a obtenção do grau de Doutor, o(a) aluno(a) deverá ser aprovado(a) na arguição da tese em sessão pública, por banca examinadora composta pelo(a) professor(a) orientador(a), seu presidente, mais 04 (quatro) integrantes, com título de Doutor, 02 (dois) dos quais deverão ser externos aos quadros da Universidade.

**Parágrafo único.** A banca indicada deverá prever 02 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 01 (um) externo aos quadros da Universidade.

**Artigo 71 -** As bancas examinadoras para o Mestrado, e Doutorado serão indicadas pelos(as) orientadores(as), aprovadas pelos Programas e homologadas pelo Conselho da Faculdade a que se vincula o Programa.

**Parágrafo único.** O(a) coorientador(a), quando houver, terá direito à voz na banca examinadora e à inclusão de seu nome no trabalho, mas não poderá compor a banca examinadora.

**Artigo 72 -** A defesa pública de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado deverá ocorrer nas dependências da Universidade.

§ 1º. Será permitida a realização da defesa pública com a participação dos membros externos da banca examinadora por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem;

§ 2º. A realização da defesa fora das dependências da Universidade só poderá ocorrer excepcionalmente, por exigência acadêmico-científica, sendo a solicitação

PUBLICADO

Em: 12/04/18

Reitoria - PUC-SP



# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

formalizada e justificada, com aprovação prévia da Coordenação do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

**Artigo 73** - Será considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete) de média e de cada um dos examinadores.

**Artigo 74** - No caso de a banca examinadora recomendar correções na dissertação ou tese, o aluno terá 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para apresentar a versão finalizada à Secretaria Acadêmica, sob a responsabilidade do(a) orientador(a), devendo observar as exigências contidas no artigo nº 65 deste Regulamento.

§ 1º. A versão final da dissertação ou tese só será aceita pela Secretaria Acadêmica se respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias e mediante documento assinado pelo orientador, autorizando sua entrega;

§ 2º. Nos casos em que houver recomendação de correções e substituição de volumes, a ata de defesa só será completada e entregue pela secretaria após o depósito da versão final pelo(a) aluno(a), com a devida autorização do(a) orientador(a).

### DO REGIME DISCIPLINAR

**Artigo 75** - O regime disciplinar a que estão sujeitos os membros do corpo docente, discente e administrativo da Pós-Graduação corresponderá àquilo que está previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

### DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

**Artigo 76** - O Pós-Doutorado na PUC-SP consiste em estágio acadêmico, caracterizado por atividade de pesquisa realizada por portadores(as) do título de Doutor obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de instituição de ensino superior reconhecida.

**Artigo 77** - O(a) candidato(a) ao Estágio Pós-Doutoral na Universidade deverá apresentar, ao Programa de Pós-Graduação da área em que se realizará o Estágio, um projeto de pesquisa integrado a um plano de trabalho que indique especificamente o tempo de permanência na instituição e as contribuições da pesquisa a ser realizada.

§ 1º. Na apresentação do projeto de pesquisa e plano de trabalho, o(a) candidato(a) deverá indicar um(a) professor(a) supervisor(a), o(a) qual deverá ser docente credenciado(a) no Programa e deverá aceitar a proposta para que sua avaliação tenha continuidade;

PUBLICADO

Em: 12/04/18

Reitoria - PUC-SP

24



# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

§ 2º. O projeto de pesquisa deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa ao qual foi submetido.

**Artigo 78** - Os(as) candidatos(as) a Estágio Pós-Doutoral deverão atender ao menos um dos seguintes requisitos:

- a) ter o projeto aprovado e financiado por entidades externas de fomento e/ou pesquisa;
- b) obter financiamento da própria IES de origem;
- c) apresentar produção bibliográfica e/ou técnica qualificada nos últimos 03 (três) anos, respeitadas as exigências da área na CAPES.

**Artigo 79** - O Estágio Pós-Doutoral terá duração mínima de 03 (três) meses e máxima de 02 (dois) anos, prorrogáveis por, no máximo, mais 02 (dois) anos.

**Artigo 80** - Ao término do Estágio de Pós-Doutorado, o(a) professor(a) supervisor(a) encaminhará relatório ao(à) Coordenador(a) do Programa que o submeterá, com seu parecer conclusivo, ao(à) Diretor(a) da Faculdade, para homologação do respectivo Conselho.

§ 1º. Homologado o relatório pelo Conselho de Faculdade, será expedida a Declaração de Conclusão de Estágio Pós-Doutoral pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, assinada pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, pelo(a) Diretor(a) da Faculdade, pelo(a) Coordenador(a) do Programa e pelo(a) Professor(a) supervisor(a);

§ 2º. Toda a produção bibliográfica, técnica ou artística decorrente do Estágio Pós-Doutoral realizado na Universidade deverá mencionar como elementos de referência o Programa de Estudos Pós-Graduados em que se realizou o estágio e a PUC-SP.

**Artigo 81** - A participação em Estágio Pós-Doutoral não gera vínculo empregatício ou funcional entre o(a) pós-doutorando(a) e a Universidade.

**Parágrafo único.** Será garantido ao(à) pós-doutorando(a), para o cumprimento do Estágio, o acesso aos laboratórios de pesquisa, de informática e aos serviços das bibliotecas da Universidade.

### DA TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES DA PÓS-GRADUAÇÃO

**Artigo 82** - Salvo disposição em contrário prevista neste Regulamento, no Regulamento Geral da Pós-Graduação, no Regimento Geral da PUC-SP ou no Estatuto da Universidade, os expedientes relacionados ao Programa, como

PUBLICADO

Em: 12/04/18

Reitoria - PUC-SP

25



# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

processos, requerimentos, propostas e avaliações, seguirão a tramitação prevista neste título.

**Artigo 83** - Os expedientes de que trata o artigo anterior poderão ser encaminhados pelos(as) docentes ou demais interessados(as) ao(à) Coordenador(a) do Programa ou ao(à) Chefe do Departamento a que estejam vinculados(as), quando for o caso.

**Artigo 84** - Recebido o expediente pelo(a) Coordenador(a) do Programa, competirá a ele(a) instruí-lo adequadamente e fazer os competentes registros e, verificando ser a matéria de sua competência, proferir decisão.

§ 1º. Verificando o(a) Coordenador(a) que a decisão é de competência do(a) Diretor(a) da Faculdade, a esse(a) encaminhará o expediente, após sua adequada instrução;

§ 2º. Verificando o(a) Coordenador(a) que a decisão é de competência do(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, a ele(a) encaminhará o expediente, após sua adequada instrução.

**Artigo 85** - Quando o expediente for enviado ao(à) Chefe de Departamento, após a instrução e os registros necessários, o(a) Chefe o encaminhará ao(à) Diretor(a) da Faculdade, para providências.

**Artigo 86** - Recebido o expediente pelo(a) Diretor(a) da Faculdade e verificando ser ele(a) a autoridade competente, proferirá sua decisão, dando conhecimento imediato ao(à) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação.

**Artigo 87** - Recebido o expediente pelo(a) Diretor(a) da Faculdade, se for verificado que a decisão ou apreciação da matéria é de competência do Conselho da Faculdade, ele incluirá o assunto na pauta da reunião desse Colegiado, designando relator(a).

§ 1º. Da decisão do Conselho da Faculdade deverá ser notificado(a) imediatamente o(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação.

**Artigo 88** - Verificando o(a) Diretor(a) da Faculdade que a decisão ou apreciação da matéria não é de sua competência ou do Conselho da Faculdade, o expediente deverá ser devolvido ao(à) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação.

**Artigo 89** - Na hipótese do artigo anterior, encaminhado o expediente ao(à) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, caberá a esse(a) uma das seguintes alternativas:

I - decidir o caso, se dele(a) for a competência;

  
PUBLICADO

Em: 12/04/18  
Reitoria - PUC-SP

PUBLICADO  
26



# Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

## Reitoria

II - encaminhá-lo ao(à) Reitor(a), para decisão, a depender da matéria;

III - incluí-lo na pauta da Reunião da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, designando relator(a), a depender da matéria;

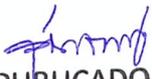
IV - encaminhá-lo ao(à) Presidente do CEPE, para apreciação e decisão desse Colegiado, a depender da matéria.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 90** - Este Regulamento está previsto pelo Art. 116 do Regimento Geral da Universidade e por ele é disciplinado.

**Artigo 91** - Nas hipóteses de conflito entre o que preveem este Regulamento e o Regulamento Geral da Pós-Graduação, deverá prevalecer o que dispõe o último.

**Artigo 92** - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação nos órgãos colegiados superiores da Universidade, revogando as demais disposições em contrário.

  
PUBLICADO

Em: 12/04/18  
Reitoria - PUC-SP